

## TERMO DE COOPERAÇÃO

Aos 16 dias de Dezembro de 2025, a Câmara Municipal de Cruzeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.410.344/0001-03, neste ato representado pelo seu presidente, Ver. Paulo Filipe da S. Almeida, CPF nº 430.413.798-05, e o Centro Universitário Teresa D'Ávila, mantido pelo Instituto Santa Teresa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.778.645/0001-90, neste ato representada pelo seu reitor, Prof. Mestre Carlos Alexandre Miglinski, CPF nº 157.405.198-96, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica Educacional (ACTE), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este Acordo De Cooperação Técnica Educacional (ACTE), tem por objetivo estabelecer formas de cooperação pedagógica entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e o Centro Universitário Teresa D'Ávila (Unifatea) no sentido de dinamizar o cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) dos cursos do Unifatra, bem como para realizar treinamentos, cursos, pesquisas, intercâmbio de informações, residência Prático-pedagógica, estágios e outras ações conjuntas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelas partes considera:

- na possibilidade de realização, pelos alunos dos cursos do Unifatea, de práticas pedagógicas programadas, em ação conjunta com esta em eventos externos, e em espaços de educação não formal, na Câmara Municipal e em plataformas digitais vinculadas ao Poder Legislativo de Cruzeiro na forma dos PPCs dos cursos do Unifatea;



- b) na execução/realização conjunta de treinamentos, cursos, pesquisas e intercâmbio de informações;
- d) outras ações educacionais conjuntas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

3.1. Cada parte se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada sua disponibilidade, para atuação do presente ACTE.

3.2. Cabe à Câmara Municipal de Cruzeiro, a disponibilização das dependências internas da casa de leis, mediante solicitação do Unifatea e programação conjunta das partes, inclusive o ingresso de alunos, professores e técnicos do Unifatea.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

A Câmara Municipal de Cruzeiro e o Unifatea responderão pela execução e conteúdo técnico-pedagógico dos trabalhos realizados em decorrência do presente ACTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

Este ACTE terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**



O presente ACTE poderá ser rescindido por qualquer das partes, dando-se a notificação a outra com pelo menos sessenta dias de antecedência,

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O presente ACTE é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cruzeiro-SP, em 16 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ver. Paulo Filipe da Silva Almeida".

Ver. Paulo Filipe da Silva Almeida

Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Prof. Carlos Alexandre Miglinski".

Prof. Carlos Alexandre Miglinski

Reitor do Unifatea

